



Lei N° 222/96

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A DOAR TERRENO  
PÚBLICO À EMPRESA  
BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS ECT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte situado à Av. Francisco Feliciano de Sousa, Centro à Empresa de Correios e Telegrafos - ECT.

Art. 2º - A área doada será para construção da Agencia de Correios de Horizonte e que tem limites:

AO NORTE - pela Av. Francisco Feliciano de Sousa, medindo 25 (vinte e cinco) metros.

AO SUL - pela rua Altina Maria de Jesus, medindo 25 (vinte e cinco) metros.

A LESTE - com o cemitério São João Batista, medindo 38 (trinta e oito) metros.

A OESTE - Com a rua Antônia Ferreira de Lima, medindo 38 (trinta e oito) metros.

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um período de 10 anos, a fim de que se resguarde a finalidade da construção.


PARÁGRAFO ÚNICO - Da proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica a instituição pública financeiras que financiem e/ ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 02(dois) anos para construção; cessando a finalidade ou não cumprimento do prazo estabelecido o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 de dezembro de 1996.

  
**MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**  
Prefeito Municipal de Horizonte

